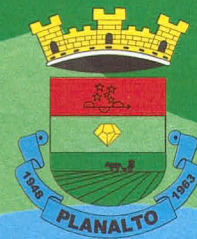




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 086/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 20 / 05 / 25
W. L. S. L.
PRESIDENTE

**ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
DE ASSISTENTE SOCIAL E
FARMACÊUTICO(A), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- A remuneração dos cargos públicos municipais de assistente social e farmacêutico, passa ser:

CARGO	PADRÃO
ASSISTENTE SOCIAL	25-A
FARMACÊUTICO(A)	25-A

Art. 2º - A estrutura da remuneração dos cargos de assistente social e farmacêutico passa a ser a seguinte:

Tipo de Contrato	Nível/Padrão	Classe	Tipo	Coeficiente	Salário Base
ÚNICO	25-A	A		9,500000	R\$ 4.509,84
ÚNICO	25-A	B		9,550000	R\$ 4.533,58
ÚNICO	25-A	C		9,600000	R\$ 4.557,32
ÚNICO	25-A	D		9,650000	R\$ 4.581,05
ÚNICO	25-A	E		9,700000	R\$ 4.604,79

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 3º- As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais onde forem lotados os servidores.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

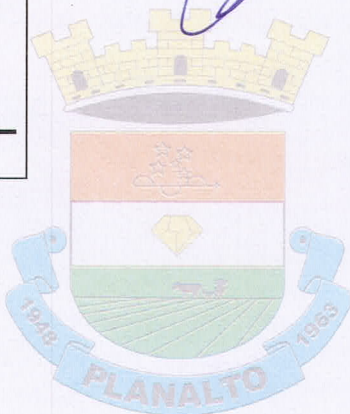
Art. 5º- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 16 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 16/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 086/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera a remuneração básica dos cargos de assistente social e farmacêutico(a).

Com o passar dos anos a remuneração destes cargos restou extremamente defasada, ante a complexidade do exercício das funções que os respectivos cargos exigem.

Salvo melhor Juízo, constata-se que a atual remuneração básica destes servidores não atende a complexidade do trabalho, atribuições do cargo, natureza das funções, jornada de trabalho, grau de responsabilidade, dentre outros fatores, com preconiza o art. 39, §1º, I, da CF/88.

Em contrapartida, não se mostra justo aumentar as atribuições dos servidores sem lhes adequar a remuneração.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a Tabela de Impacto da Alteração das Remunerações dos Cargos, demonstrando que há recursos para a majoração proposta.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta. contratação de profissional da área para suprir a necessidade administrativa.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS